



PROCESSO Nº 996/15

PROTOCOLO Nº 13.732.121-1

PARECER CEE/CEIF Nº 261/15

APROVADO EM 07/12/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE FLORIANO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1555/15-SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 17/08/15, de interesse do Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual de Floriano, situado na Rua Paiçandu, nº 641, município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2350/11, de 07/06/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 21/09/11 a 21/09/16.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2350/11, de 07/06/11, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1802/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/11 até 31/12/15.



PROCESSO Nº 996/15

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 141:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA ENSINO FUNDAMENTAL				
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Floriano – Ensino Fundamental e Médio.				
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná				
MUNICÍPIO: Maringá NRE: Maringá				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011 FORMA: Simultânea				
MATRIZ CURRICULAR DE REFERÊNCIA PARA OS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL				
DISCIPLINA	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Base Nacional Comum (número de horas /aula semanais)				
Arte	2	2	2	2
Ciências	3	3	3	3
Educação Física	2	2	2	2
Ensino Religioso	1	1	-	-
Geografia	2	3	3	3
História	3	2	3	3
Língua Portuguesa	5	5	5	5
Matemática	5	5	5	5
Parte Diversificada (número de horas/aula semanais)				
Língua Estrangeira - Inglês	2	2	2	2
TOTAL	25	25	25	25

Maringá, 22 de junho de 2015.


Elza Mari
DIRETORA - RG 3.260.369-6
Res. 4984/14 - D.O.E 21/09/14


Maria Inês Teixeira Barbosa
Chefe do N.R.E. Maringá
Decreto 84/15 - RG: 716.737-7

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 163.

Série/Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes					
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	
E N S I N O F U N D A M E N T A L	6º Ano	--	55	47	41	38	--	--	--	--	2	--	4	5	5	3	--	6	7	10	3	--	45	35	26	30
	7º Ano	--	39	55	44	32	--	--	--	--	--	--	5	2	8	4	--	7	7	4	6	--	27	46	32	22
	8º Ano	--	39	32	50	40	--	--	--	1	1	--	4	3	9	1	--	3	--	5	5	--	32	29	35	33
	9º Ano	--	25	39	33	33	--	--	1	--	--	--	3	7	6	3	--	1	2	--	1	--	21	29	27	29



PROCESSO Nº 996/15

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 236/15, de 17/08/15, do NRE de Maringá, composta pelos técnicos pedagógicos: Francisco Carlos Garcia, graduado em Ciências Econômicas, Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia e Vilma de Fátima L. Forestiero, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) O Prédio é de propriedade do Município de Maringá, que possui dualidade administrativa conforme Termo de Permissão de Uso... com o Governo do Estado do Paraná, que é mantenedor da mesma... as salas cedidas para as ofertas da instituição de ensino são adequadas ao número de alunos e docentes e para o desenvolvimento das atividades curriculares....e segundo a direção e equipe pedagógica essa dualidade gera um desconforto para a realização de alguns projetos propostos no plano de ação docente por falta de espaço próprio... Possui uma área construída de 3.367,47m² e uma área livre de 670,62 m²... A instituição de ensino anexa ao presente protocolado uma justificativa referente ao atraso na renovação do Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano, por conta de que a escola estava sem direção e a secretária acumulou funções e acabou esquecendo da renovação do Ensino Fundamental anos finais, uma vez que também acumulou muitos serviços e também a falta do Certificado do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária que dependia da Prefeitura do Município de Maringá que é o proprietário do prédio..... as condições gerais do prédio constatou-se estar em bom estado de conservação, pintura adequada, boas condições de higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação..... possui uma quadra coberta polivalente Biblioteca: não possui espaço próprio, divide o espaço com o município e o laboratório de Informática. O acervo está atualizado, possui o mínimo de obras por aluno e são suficientes para atender à demanda de alunos e professores.....Laboratório de Ciências.....não possui espaço próprio para esse ambiente pedagógico. Os professores realizam as experiências e aulas práticas nas salas de aula e no pátio coberto.....possui rampas, corrimões, banheiros com acessibilidade.... iluminação de emergência e extintores, placas indicativas... não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e nem o Alvará da Vigilância Sanitária em razão de haver algumas restrições a serem cumpridas pela Prefeitura do Município de Maringá que é a proprietária do imóvel, a qual alega estar em processo licitatório para realização das restrições; A instituição anexa ofício da diretora com a formação atual da Brigada Escolar, bem como cópia de todas as atas e cronogramas de realização do treinamento do Plano de Abandono, de fuga e Prevenção de Incêndio.

A referida comissão após a verificação *in loco* da infraestrutura física, dos recursos humanos e pedagógicos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico, constatou a existência de todas as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 157, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 996/15

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1633/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 159).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições parciais para a renovação do reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências e do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e está cumprindo os requisitos para aquisição do Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo, em 26/11/15, o quadro de avaliação interna do curso (fl.163).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual de Floriano - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para o Laudo da Vigilância



PROCESSO Nº 996/15

Sanitária, laboratório de Ciências e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento considerando que o prazo esgotar-se-á em 21/09/16.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2015.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE